



COMANDO-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 864, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria o Curso de Formação de Instrutor de Guarda-Vidas Civil, aprova a malha curricular e estabelece as diretrizes para a realização do curso no ano de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência legal, atribuída pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando:

I - a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do Curso de Formação de Instrutor de Guarda-Vidas Civil;

II - a previsão contida na Lei nº 22.839 de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências;

III - o contido na Portaria nº 33, de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Curso de Formação de Instrutor de Guarda-Vidas Civil (CFIGV) a ser realizado em regime próprio de ensino semipresencial, no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e aprovar a sua malha curricular.

Parágrafo único - O curso é destinado à formação e credenciamento de instrutores de guarda-vidas civis, nos termos do Art. 35 da Portaria nº 33, de 02 de julho de 2018.

Art. 2º - O CFIGV é destinado aos profissionais encarregados de ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação de guarda-vidas civis.

Art. 3º - Aprovar a malha curricular do Curso de Formação de Instrutores de Guarda-Vidas Civis, a ser realizado em regime de ensino semipresencial, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Aprovar a realização de um Curso de Formação de Instrutores de Guarda-Vidas Cíveis para o ano de 2019, nos seguintes períodos:

I - fase à distância: 11 a 22 de novembro;

II - fase presencial: 25 de novembro a 20 de dezembro.

Art. 5º - O preenchimento das vagas para o CFGV será regulado em edital específico, proposto pela ABM e homologado pelo Chefe do Estado-Maior, e será destinado, no ano de 2019, somente a profissionais que comprovem já atuarem como instrutores de guarda-vidas civis.

§1º - Nos anos seguintes, poderão ser ofertadas vagas a pessoas que se interessem em atuar como instrutores de guarda-vidas civis, e que preencham os requisitos definidos em edital.

§2º - As datas previstas no Art. 4º poderão ser alteradas em caso de necessidade da Administração Pública, para viabilizar o processo seletivo.

Art. 6º - As vagas, os critérios e o processo de seleção para o CFGV serão discriminados conforme Edital a ser publicado pelo CBMMG.

Art. 7º - As despesas com transporte, estadia, alimentação e outras decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do Processo Seletivo, bem como do curso, correrão por conta dos candidatos, os quais não terão direito a indenizações ou ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

Art. 8º - A Diretoria de Atividades Técnicas apoiará a ABM na divulgação do edital.

Art. 9º - Os casos omissos relacionados ao processo seletivo serão avaliados e solucionados pelo Comandante da ABM.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019.

Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 864, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

MALHA CURRICULAR DO CFGV

DISCIPLINAS	HORAS-AULA	MODALIDADE	TOTAL
APH	60	Presencial	144 horas-aula
Treinamento físico aplicado	30		
Treinamento técnico específico	54		
Didática	23	Ensino à Distância (EAD)	68 horas-aula
Legislação	45		
TOTAL GERAL			212 horas-aula

Comando-Geral em Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019.

**(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral**